



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP
Fone (17) 3282-9111 - Fax (17) 3282-9115 - e-mail: pmicem@granadanet.com.br
CNPJ 45.726.742/0001-37



LEI MUNICIPAL Nº 1.608/2005

Dispõe sobre a criação da Seção Municipal de Transito e Rodoviário de Icém, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

ANTONIO HONORIO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a **Seção Municipal de Transito e Rodoviário de Icém**, para exercer as competências do artigo 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 2º - Compete a **Seção Municipal de Transito e Rodoviário de Icém**, exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística conforme exigido na Resolução n.º 106/99-CONTRAN.

Artigo 3º - A estrutura da **Seção Municipal de Transito e Rodoviário de Icém** será regulamentada por meio de regimento interno, especificando as atribuições e responsabilidades do órgão.

Artigo 4º - Cabe ao responsável pela **Seção Municipal de Transito e Rodoviário de Icém** atuar com autoridade de trânsito municipal.

Artigo 5º - A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Artigo 6º - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI vinculada a **Seção Municipal de Transito e Rodoviário de Icém**

Artigo 7º - A **JARI** terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB e apoio administrativo e financeiro da **Seção Municipal de Transito e Rodoviário de Icém**.

Artigo 8º - Compete a JARI:

- I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP
Fone (17) 3282-9111 - Fax (17) 3282-9115 - e-mail: pmicem@granadanet.com.br
CNPJ 45.726.742/0001-37



III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Artigo 9º - A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I - 1(um) representante do órgão que impôs a penalidade;
- II - 1(um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito;
- III - 1(um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio:

§ 1º - A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito Municipal;

§ 2º - O mandato dos membros da JARI terá duração de **dois anos (2)** permitida recondução.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações do Orçamento vigente, suplementadas se necessário, por Decreto Executivo, desde já autorizado.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 14 de dezembro de 2005

ANTONIO HONÓRIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e fixada no local de costume desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada em Jornal de circulação na cidade e região.

WELLINGTON RODRIGO PASSOS CORRÊA
Oficial de Gabinete